



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2025 - SS**Processo Administrativo Eletrônico nº 7.199/2025****AVISO**

Data de Abertura da Sessão Pública: às **09:00h** do dia **27/06/2025**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Prestação de Serviço de Locação de 01 (um) sistema hematológico composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um) preparador e corador de lâminas, todos acoplados por esteira e 01 Corador automático de Lâminas Stand Alone para back-up, para a REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS E DE RETICULÓCITOS, destinados para o Laboratórios da PJF – LACEN, da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, com a instalação do equipamento, prestação de assistência técnica, peças de reposição, assessoria científica, treinamentos, controles, acessórios, insumos e fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de exames hematológicos, sem ônus para contratante.

Valor total estimado: R\$ 766.695,24 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)

SRP? () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (x) Não
Marca/Modelo () Sim (X) Não	Amostra/ Prova de Conceito? () Sim (X) Não	Vistoria/visita? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

Pedidos de esclarecimento: até 24/06/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Impugnações até 24/06/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2025 - SS

Processo Administrativo Eletrônico nº 7.199/2025

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento Menor Valor Global, **Modo de disputa aberto**, para atender demanda da Secretaria de Saúde., Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da licitação a seleção de sociedade empresária para Prestação de Serviço de Locação de 01 (um) sistema hematológico composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um) preparador e corador de lâminas, todos acoplados por esteira e 01 Corador automático de Lâminas Stand Alone para back-up, para a REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS E DE RETICULÓCITOS, destinados para o Laboratórios da PJF – LACEN, da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, com a instalação do equipamento, prestação de assistência técnica, peças de reposição, assessoria científica, treinamentos, controles, acessórios, insumos e fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de exames hematológicos, sem ônus para contratante, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

LOCAÇÃO	FORNECIMENTO
Programa de Trabalho: 10.302.003.2287.0000 Fonte de Recurso: 1.600.009626 Natureza de Despesa: 339039	Programa de Trabalho: 10.302.0003.2287.0000 Fonte de Recurso: 1.600.009626 Natureza de Despesa: 339030

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.3. As especificações e os valores estimados se encontram na planilha abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Valor Unitário média	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	1	298100144	Prestação de Serviço de Locação de equipamento para a realização de exame hematológicos e	Serviço	01	R\$ 29.255,67	R\$ 29.255,67	R\$ 351.068,04



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

			reticulócitos, composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um) preparador e corador de lâminas, todos acoplados por esteira e 01 Corador automático de Lâminas Stand Alone para back-up.					
	2	465080016	Fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de Exames Hematológicos.	unidade	12.000	R\$ 2,85	R\$ 34.200,00	R\$ 410.400,00
	3	465080024	Fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de Exames Reticulócitos.	unidade	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60	R\$ 5.227,20

O VALOR TOTAL DO PROCESSO PELO PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 766.695,24 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Valor estimado mensal: R\$ R\$ 63.891,27

Valor estimado anual: R\$ 766.695,24

Valor estimado para 5 anos: R\$ 3.833.476,20

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Valor global proposto;

5.10.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.22. Do Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

6.22.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos na ordem do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou desconto menor do que o mínimo exigido.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.9. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

9.12.1.1. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema.**

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o fornecimento do objeto será formalizado pela emissão da Nota de Empenho/Autorização de Compra, ou por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente ao Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho/Autorização de Compra, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1. referida Nota de Empenho/Autorização de Compra está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

12.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Autorização de Compra/Nota de Empenho encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

XIII – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

XIV – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

14.2. Prazo de Entrega dos materiais: até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho pela contratada.

14.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no LACEN, Av. Francisco Valadares, 1910, Vila Ideal, 36485-020 da Prefeitura de Juiz de Fora.

14.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

14.5. Os reagentes / insumos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses ou a combinar com a chefia do LACEN, a contar da data da entrega efetiva no LACEN, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado acima, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca.

14.6. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

14.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do fornecimento e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.11. Dos Requisitos da Contratação



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.11.1. Os equipamentos deverão atender as seguintes características técnicas gerais mínimas:

14.11.1.1. Da Especificação dos Equipamentos principais:

14.11.1.1.1. Os equipamentos Principais devem ser totalmente automatizados com as seguintes especificações mínimas: 01 (um) sistema hematológico composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um) preparador e corador de lâminas hematológicos, todos acoplados por esteira, automatizado, sendo aceito voltagem 110V ou 220V.

14.12. Dos Analisadores hematológicos

14.2.1. Realizar, no mínimo, 31 parâmetros para Sangue Total, a saber: WBC, Neu (% e absoluto), Lyn (% e absoluto), Mon (% e absoluto), Bas (% e absoluto), Eos (% e absoluto), Granulócitos Imaturos (% e absoluto), RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW-CV, RDW-SV, NRBC (% e absoluto), PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC, Retic (% e absoluto).

14.2.2. Liberar resultados de NRBC em todas as amostras com correção automática da contagem de leucócitos.

14.2.3. Realizar contagem de células em líquidos biológicos com, no mínimo, os seguintes parâmetros: WBC (leucócitos): mononucleares (% e absoluto) e polimorfonucleares (% e absoluto) e RBC (Hemácias). Monitoramento de volume de reagentes.

14.2.4. Os reagentes, controles e calibradores para realização dos exames de hemogramas e reticulócitos deverão ser livres de cianeto e da mesma marca do equipamento ofertado para garantia da qualidade do resultado e perfeito funcionamento do equipamento.

14.2.5. Análise por impedância de fluxo focado para WBC, RBC e PLT, fluorescência, laser e citometria de fluxo para diferencial de WBC, Reticulócitos, PLT-O (Plaqueta Ótica) e NRBC (Eritrobláscitos).

14.2.6. Repetição automática da amostra sem interferência manual do operador do equipamento.

14.2.7. Equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, e em linha de fabricação, com capacidade para, no mínimo, 110 amostras/hora (cada equipamento), utilização do tubo primário, monitoração de volume de reagentes e sistema de auto-alimentação de amostras com tubo fechado e alternativo de tubo aberto.

14.2.8. Carregamento automático, com mínimo de 100 amostras, com abastecimento randômico através de racks;

14.2.9. Resultados com histogramas de hemácias, plaquetas e população de leucócitos tridimensional.

14.2.10. Estabelecimento de faixas limites de normalidade, indicação de alertas hematimétricos e leucocitários suspeitos e/ou definitivos.

14.2.11. Calibração manual e automática.

14.2.12. Aspiração no sistema fechado com volume no máximo de 80uL para hemogramas e líquidos biológicos. Volume de aspiração em modo de tubo aberto, 40 uL.

14.2.13. A entrada manual da identificação do paciente e por acesso por código de barras.

14.2.14. O analisador hematológico deverá possuir em seu software, ferramenta para armazenamento de, no mínimo 100.000 resultados com histogramas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2.15. A Empresa deverá apresentar carta de credenciamento do fabricante atestando que os aparelhos ofertados estão em linha de produção.

14.2.16. Reagentes livres de cianeto.

14.3. Do Preparador e corador de lâminas hematológicas

14.3.1. O equipamento preparador de lâminas hematológicas com distensão sanguínea e coloração deverá realizar a identificação das lâminas com nome do paciente, número do pedido, código de barras ou QR code sendo conectado aos analisadores hematológicos, acoplado e/ou interligados por esteira que possibilitem a análise diretamente no tubo primário, tubos pediátricos, e permitam também a inserção manual do tubo de amostra no equipamento.

14.3.2. O equipamento preparador de lâminas hematológicas deverá possuir procedimentos e protocolos de coloração que possam ser configurados, com velocidade mínima de 110 lâminas por hora.

14.3.3. O equipamento deverá permitir preparo das extensões sanguíneas com ou sem coloração de acordo com a necessidade e critério definidos pela equipe técnica do laboratório.

14.3.4. O equipamento deverá possibilitar corar lâminas com extensão sanguínea realizada manualmente.

14.3.15. Das especificações mínimas do Equipamento Corador Automático de Lâminas de Back-up

14.3.15.1. 01 (um) Equipamento Corador Automático de Lâminas de Back-up. O equipamento de back-up Corador automático de lâminas, com capacidade mínima de 25 lâminas on board, com Kit corante da mesma marca do equipamento corador de lâminas, para padronização da qualidade das colorações e também para perfeita preservação dos equipamentos; velocidade mínima de 60 lâminas por hora, com alerta automático para a falta de reagentes e liberação de lâminas coradas e secas, prontas para a microscopia.

14.4. Dos itens obrigatórios para os equipamentos

14.4.1. Sistema de “NO BREAK” adequado a todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por, no mínimo, 60 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia.

14.4.2. Caso a metodologia utilizada requeira, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos complementares necessários ao preparo da amostra, incluindo homogeneizador, vórtex e microcentrífugas.

14.4.3. Todos os equipamentos oferecidos deverão ser novos, de primeira utilização, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em linha de fabricação comprovados pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados. A comprovação deverá ocorrer através da Nota Fiscal de importação dos equipamentos, constando nesta, o número de série dos equipamentos fornecidos.

14.5 Reagentes e Insumos

14.5.1. Possuir identificação de reagentes por código de barra.

14.5.2. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora laser, tonner, papel, impressora de código de barras, etiquetas e ribbon, indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos.

14.5.3. Fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de backup de dados de dos pacientes, CQ e calibração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.5.4. Ter auto inventário, ou seja, informar em tempo real as quantidades, estabilidade, bem como lotes de todos os insumos, reagente e kits utilizados, com exceção daqueles reagentes/insumos de elevado consumo, como soluções de lavagem e salina.

14.5.5. Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos sem ônus à PJF.

14.5.6. Os insumos, reagentes, controles e calibradores devem ser fornecidos de forma a garantir a realização dos testes durante todo o período de vigência do contrato.

14.5.7. Os controles devem ser fornecidos de acordo com a recomendação do fabricante, em três níveis diários conforme a aplicação, e o mesmo lote devem ser fornecidos por 02 (dois) meses, no mínimo.

14.5.8. Os reagentes/insumos deverão ter prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) meses por ocasião da data de entrega. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado no Edital, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca.

14.5.9. Os reagentes, controles e calibradores hematológicos devem ser da mesma marca do fabricante dos equipamentos, prontos para uso e sem necessidade de preparo prévio por parte do operador, outras condições deverão ser comunicadas e acertadas com a chefia do LACEN.

14.5.10. Caso haja descontinuidade superior a 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, acreditados pelo PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos), previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório, até que se regularize o fornecimento dos materiais.

14.5.11. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos ao Laboratório Central da PJF, no prazo por ele determinado. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet ao Laboratório Central – LACEN / PJF.

14.5.12. Discriminar todo material, acessórios e insumos complementares ou reagente, ainda que não especificado, porém, conveniente e/ou necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), indicando sua especificação, quantificação, marca, procedência e demais características técnicas.

14.5.13. Fornecer durante o período do contrato 1(um) microscópio de qualidade para leitura das lâminas.

14.6. Da Calibração dos Equipamentos

14.6.1. Entende-se por calibração o processo de verificar e ajustar a precisão de um instrumento de medição comparando-o com um padrão conhecido. O objetivo é garantir que esse equipamento forneça resultados precisos e consistentes.

14.6.1.1. Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibrador durante pelo menos o período de 2 (dois) meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente.

14.6.1.2. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes.

14.6.1.3. Apresentar auto-detecção de reagentes novos a calibrar.

d. Garantir o menor número de calibradores possíveis para a calibração do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer calibradores com característica universal, na qual um único calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.6.1.4. Possibilitar o backup de dados de calibração em CD, DVD, pendrive, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader'.

14.7. Do Controle dos Equipamentos e da Qualidade

14.7.1. Possibilitar o backup de dados do CQ em CD, DVD, pendrive, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader'.

14.7.2. Possibilitar o monitoramento CQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros.

14.7.3. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ; garantir o menor número de controles possíveis para o CQ do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer controles com a característica universal, na qual um único controle apresente estabilidade e acurácia para o monitoramento da qualidade de diversos exames.

14.7.4. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do controle, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julgue pertinente relativos ao desempenho do CQ.

14.7.5. Permitir a inclusão de mais de 01 (um) lote de controle por exame, para validação simultânea do novo lote.

14.7.6. Garantir o fornecimento de pelo menos 03 (três) níveis de controles alto, médio e baixo para dosagens quantitativa e positivo e negativo para dosagens qualitativa, por exame, nas quantidades necessárias para cumprimento do plano da qualidade estabelecido pelo laboratório.

14.8. Do Software Integrado aos Equipamentos

14.8.1. Disponibilizar software amigável e de fácil manuseio.

14.8.2. Apresentar capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados dos pacientes.

14.8.3. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, em tempo real, isto é, se estão sendo processados ou concluídos.

14.8.4. Identificar os problemas com 'flags' (linearidade, sensibilidade, entre outros).

14.8.5. Permitir a configuração de repetição automática pelo usuário para casos com 'flags' específicos, como limite de detecção, linearidade e outros.

14.8.6. Possibilitar a impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema.

14.8.7. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner etc) informados em item 4.5, serão de ônus da licitante declarada vencedora.

14.8.8. Permitir o 'login' de diferentes usuários, bem como, perfil de acesso ao 'software' dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o rastreamento de responsabilidades.

14.8.9. Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo.

14.8.10. Permitir gerenciamento por relatórios.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.8.11. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados no Lacen-PJF, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.

14.9. Do Interfaceamento, Gerenciamento de Produção e Liberação de Resultados

14.9.1. Deverá ser previsto e incluído como ônus da licitante declarada vencedora o interfaceamento com outros sistemas de informática do Laboratório do LACEN.

14.9.2. A licitante declarada vencedora do certame será responsável pelo Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação do LACEN ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou implantado durante o período de vigência do contrato.

14.9.3. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface, vigentes no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação e mantido durante toda a vigência do contrato.

14.9.4. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório – LACEN deverá a licitante declarada vencedora promover o interfaceamento de seu software com o novo sistema, sem ônus para a PJF – LACEN.

14.9.5. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.

14.9.6. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

14.9.7. A licitante declarada vencedora deverá fornecer sem ônus para a PJF todos os itens necessários para o interfaceamento bidirecional, tais como impressora de código de barra, toner, etiquetas e demais materiais que serão utilizados.

14.9.10. A licitante declarada vencedora deverá fornecer, caso necessário os microcomputadores, duas impressoras de código de barras, etiquetas de código de barras, ribbon e demais itens necessários para o efetivo sistema de interface.

14.9.11. Será de total responsabilidade da contratada realizar a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela mesma.

14.9.12. O “software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço do fornecimento e Locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação do laboratório da rede da SS/PJF, durante o período de vigência do contrato.

14.10 – Das Condições Gerais para os Equipamentos

14.10.1. Deverão ser fornecidos pela licitante declarada vencedora todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto desta licitação, assim como os materiais para calibração e controle. O controle deverá ser fornecido em pelo menos três níveis, para hemogramas e reticulócitos realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante.

14.10.2. Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes (impressora, papel, ribbon, etiquetas, fita, tonner, cartucho e acessórios) e outros materiais, de acordo com item 4.5 deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.10.3. A licitante declarada vencedora é responsável, sem ônus para a PJF, pela instalação no local indicado em item 6.3 deste Termo de Referência e pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo locatário, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação.

14.10.4. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo, serão responsabilidade da empresa contratada.

14.10.5. A licitante declarada vencedora deverá fornecer a “refrigeração ideal” do ambiente em que os aparelhos serão instalados, bem como a instalação do “ar condicionado”, se necessário.

14.10.6. O Locatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) caso haja necessidade de qualquer manutenção ou reposição de peças, esta ficará a cargo da licitante declarada vencedora, caso não providencie, em até 48 horas, os ônus decorrentes serão da licitante declarada vencedora.

14.10.7. A licitante declarada vencedora será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação quando, embora ciente do fato, não o corrigir em até 48 horas.

14.10.8. A licitante declarada vencedora deverá manter o empréstimo do(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório Central – LACEN PJF e, se for o caso, judicialmente declarada. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório Central, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF.

14.10.9. Qualquer equipamento ou módulo, objeto do pacto adjeto de Locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela comodante (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo LACEN, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

14.10.10. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Responsável pelo LACEN. É de responsabilidade da licitante declarada vencedora o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes, tanto para entrega quanto em caso de necessidade de troca de equipamentos.

14.10.11. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no LACEN da PJF até o término dos reagentes, também deverá continuar sendo prestado os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a PJF, até o término dos reagentes.

14.10.12. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o sistema de automação laboratorial do LACEN ou outro sistema que porventura venha substituí-lo/e ou ser implantado durante o período de vigência do contrato.

14.10.13. Assistência técnica e científica permanente devidamente registrada pela empresa, através de comprovante de treinamento.

14.10.14. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.10.15. Os reagentes e equipamentos apresentados pela licitante declarada vencedora deverão ter registro na ANVISA e deverá ser anexado à proposta.

14.10.16. Registro na ANVISA de todos os produtos ofertados para habilitação.

14.10.17. A licitante declarada vencedora será responsável por fornecer Racks extras para suprir às necessidades do LACEN e facilitar o processo interno de trabalho com agilização da rotina laboratorial de acordo com o perfil da rotina laboratorial, caso necessário.

14.10.18. Todos os equipamentos oferecidos deverão ser novos, de primeira utilização, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em linha de fabricação comprovados pelo fabricante. não serão aceitos equipamentos remanufaturados.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Unidade Requisitante Contratante:

15.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução do objeto, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

15.1.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

15.1.3. Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

15.1.4. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

15.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

15.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

15.1.9. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

15.2. Da Sociedade Empresária Contratada:

15.2.1. Executar, pelo preço contratado, o objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

15.2.2. Executar o objeto especificado na **autorização de compra/nota de empenho**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

15.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.2.4. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

15.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto fornecido, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

15.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

15.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

15.2.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

15.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15.2.11. Executar os serviços de manutenção atendendo às normas da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, normas da ABNT e do INMETRO, códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, conforme o caso.

15.2.12. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.

15.2.13. Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, sempre que necessário comparecer na unidade da contratante, se apresentarem uniformizados e identificados, providendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

15.2.14. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, bem como arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, recolhimento dos tributos incidentes e outros advindos de execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

15.2.13. Justificar por escrito eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

15.2.14. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos locado e seu funcionamento.

15.2.15. Fornecer aos fiscais do contrato e funcionários do LACEN - PJF as formas de contato como e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos responsáveis pela manutenção, mantendo-os atualizados.

15.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15.2.17. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONTRATANTE.

15.2.18. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do contratante.

15.2.19. A contratada deverá observar todas as normas legais vigentes de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual – EPI, se necessário.

15.2.20. Executar o objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da SS.

15.2.21. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde/PJF.

15.2.22. Atender, de imediato, as solicitações relativas à manutenção o que não atenda ao especificado.

15.2.23. Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

15.2.24. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante sem ônus para a contratante.

15.2.25. O prestador deverá, ao final do serviço prestado, deverá manter o local limpo após a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva

15.3. Do gerenciamento de resíduos sólidos e /ou líquidos

15.3.1. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade do licitante vencedor e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora.

15.3.2. Caso ocorra necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pelo licitante vencedor.

15.3.3. A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre o licitante vencedor e o LACEN; o Lacen armazena e a contratada fica responsável pelo descarte especial quando se fizer necessário.

15.3.4. A responsabilidade no transporte e todos os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será do licitante vencedor.

15.3.5. A contratada deverá fornecer na instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

15.4. Dos treinamentos e manuais

15.4.1. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.4.2. Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores, 100% (cem por cento) da equipe, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a PJF. Entenda-se 100% (cem por cento) da equipe também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.

15.4.3. O treinamento operacional deverá ser ministrado para, aproximadamente, 15 (quinze) profissionais do Laboratório Central LACEN por turno, ou seja, manhã e tarde.

15.4.3.1. Este treinamento deverá ocorrer no Laboratório Central – LACEN, paralelamente à instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação previsto neste termo.

15.4.4. O treinamento operacional deverá ter duração suficiente para assegurar aos usuários e operadores do Laboratório Central - LACEN o uso e operação correta dos equipamentos e manutenção da integridade dos mesmos.

15.4.5. Deverá ocorrer treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o LACEN.

15.5. Da assistência técnica

15.5.1. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação são de responsabilidade da comodante (contratada) e serão realizados sem nenhum ônus para o LACEN.

15.5.2. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.

15.5.3. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto de Locação será considerado, a critério do LACEN-PJF, objeto de análise pela contratante como possível motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

15.5.4. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

15.5.5. A retirada e devolução de qualquer unidade/equipamento/componente objeto do pacto adjeto de Locação do âmbito das dependências do contratante, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito da Subsecretaria da Atenção Especializada ou do Chefe do Departamento.

15.5.6. Os custos decorrentes da retirada e devolução do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.6. Da manutenção corretiva

15.6.1. Entende-se por manutenção corretiva a ação tomada após uma falha ou problema em um equipamento, com o objetivo de restaurá-lo ao seu estado de funcionamento normal, com necessidade de troca de peça.

15.6.2. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação observando as seguintes condições:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.6.3. Prestar assistência técnica local e total, autorizada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJF.

15.6.4. Disponibilizar uma central de atendimento 24hs/7 dias da semana, sendo contato direto preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

15.6.5. Todas as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório Central -LACEN. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, o licitante vencedor deverá oferecer ao Laboratório Central - LACEN a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF.

15.6.6. A mão de obra especializada para a troca das peças está inclusa na manutenção preventiva e corretiva. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Unidade.

15.6.7. Na execução dos serviços de manutenção corretiva o fornecimento das peças será realizado pela empresa contratada, sem custos adicionais para a contratante, estando o valor das peças incluso no custeio mensal dos equipamentos e utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação.

15.6.8. As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as manutenções.

15.6.9. Se mesmo assim ocorrer comprometimento da rotina do Laboratório LACEN e caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas o licitante vencedor deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

15.6.10. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor o encaminhamento do material para a realização dos exames.

15.6.11. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório Central - LACEN da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.7. Do atendimento de rotina

15.7.1. Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou e-mail. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório).

15.7.2. A contratada terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12(doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.

15.7.3. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

15.8. Da manutenção preventiva

15.8.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. licitante vencedor deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação observando as seguintes condições:

15.8.2. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao LACEN. A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.

15.8.3. A(s) manutenção (ões) deverá(ão) ser agendada(s) com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do LACEN, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

15.8.4. As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as respectivas manutenções.

15.8.5. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação.

15.8.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e/ou consenso entre a assessoria científica da contratada e do responsável pelo LACEN da SS/PJF.

15.9. Da instalação completa do(s) equipamento(s)

15.9.1. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, a contratada deve se responsabilizar pela instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes. A instalação completa do(s) equipamento(s) será sem ônus adicional para PJF.

15.9.2. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.

15.9.3. Caso o licitante vencedor identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório Central – LACEN, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.

d. Somente após a aprovação da PJF o licitante vencedor estará autorizado a implementar as adequações propostas.

15.9.4. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

15.10. Da validação dos equipamentos e exames



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.10.1. A validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório Central da PJF.

15.10.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade da contratada.

15.10.2. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade da contratada.

15.10.3. Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos e no mínimo 40 (quarenta) amostras (sendo 20 positivas e 20 negativas) para os testes qualitativos.

15.10.4. O processo de validação deverá ser sem ônus para a PJF incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

15.10.5. A contratada, deverá garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 03 (três) técnicos do Laboratório Lacen da PJF e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica.

15.10.6. O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade do Laboratório Central da PJF.

15.10.7. Será permitido realizar a validação:

15.10.7.1. Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do LACEN da PJF em laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo LACEN PJF para este local, ou;

15.10.7.2. Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.

15.10.8. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, a contratada deverá enviar para o Laboratório Central – LACEN da PJF todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

15.11. Dos requisitos de conformidade da proposta:

15.11.1. Autorização de funcionamento da Empresa vencedora da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.11.2. A contratada deve apresentar juntamente com sua proposta comercial, se necessário, o credenciamento dos fabricantes dos equipamentos, reagentes, corantes, calibradores e controles, autorizando o licitante a comercializar e prestar suporte técnico e científico para os produtos ofertados.

15.11.3. Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da licitação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos.

15.11.4. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante.

15.11.5. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação.

15.11.6. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.11.7. Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.

15.11.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração de equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e assessoria científica.

15.11.9. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

15.11.10. A contratada deverá apresentar registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária dos equipamentos, reagentes, corantes, controles e calibradores.

XVI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

16.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

16.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

16.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4. A sanção estabelecida no **item 16.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 16.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

16.7. A aplicação das sanções previstas no **item 16.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 16.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

16.11. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

16.12. A aplicação das sanções previstas no **item 16.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

16.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente, agência e Banco de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

17.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

17.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

17.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

17.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

17.8. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

17.9. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

17.13.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

17.14. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

17.14.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

XVIII – DO CONTRATO

18.1. DO CONTRATO

18.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

18.1.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

18.1.2.. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

18.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4. O contrato poderá ser rescindo com base nos preceitos de direito público conforme art. 106, III e §1º da Lei 14.133/21.

18.1.5. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

18.1.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, impossibilitando qualquer relação entre estes que represente pessoalidade e subordinação direta.

18.2. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

18.2.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005**.

18.2.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

18.2.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea "d", do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.2.5. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação resultante da presente licitação.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

19.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.12.1. Para os propósitos do item 19.12, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

20.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

20.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo IA - Valores Estimados

Anexo II – Minuta do Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2025 - SS

Processo Administrativo Eletrônico nº 7.199/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(arquivo digital anexo)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2025 - SS

Processo Administrativo Eletrônico nº 7.199/2025

Anexo IA
Valores Estimados

PLANILHA DE CUSTOS																				
						COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5	COTAÇÃO 6	COTAÇÃO 7	COTAÇÃO 8	COTAÇÃO 9	COTAÇÃO 10					
Item	Lote	Quantidade	Código do NETDEIN	CATMATT	Descrição do item/ serviço	Unidade de aquisição	Speedlabor (1)	FRTM (2)	Vyttra (3)	Fundação de serviço de saúde do Mato Grosso do Sul (4)	Fundação saúde do estado do Rio de Janeiro (5)	Município de São Luis – MA (6)	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais (7)	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Campo Grande – MS (8)	Universidade Estadual de Campinas (9)	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Curitiba – PR (10)	Média de valores unitários e locação por mês	Média de Valor Total mensal	Média de Valor Total anual	
										Mesmo objeto, modalidade de contratação diferente - DISPENSA	Mesmo objeto, modalidade de contratação diferente - DISPENSA	Contratação por Comodato	Contratação por Comodato. (Objeto apresenta divergências no descritivo e exigências no aparelho.)	Contratação por Comodato	Inexibilidade – aquisição de reagentes	Mesmo objeto, e modalidade de contratação.				
1.	1	1	298100144	14206	LOCAÇÃO de 01 (um) sistema hematológico composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um) preparador e corador de lâminas hematológicos, todos acoplados por esteira, e 01 (um) corador automático de lâminas de back-up.	Locação	R\$ 28.000,00	R\$ 34.800,00	R\$ 24.967,00	R\$ 14.300,00	R\$ 28.000,00			Sigiloso		R\$ 59.500,00	R\$ 29.255,67	R\$ 29.255,67	R\$ 351.068,04	
2		12.000	465080016	20184	Hemograma (totalmente automatizado nos equipamentos locados, incluindo reagentes e todos os insumos necessários para realização dos testes).	Teste	R\$ 2,95	R\$ 3,20	R\$ 2,39	R\$ 6,95	R\$ 5,30	R\$ 4,11	R\$ 4,93	Sigiloso	R\$ 3,73	R\$ 4,50	R\$ 2,85	R\$ 34.200,00	R\$ 411.000,00	
3		120	465080024	30099	Reticulócitos (totalmente automatizado nos equipamentos locados, incluindo reagentes e todos os insumos necessários para realização dos testes).	Teste	R\$ 3,20	R\$ 5,30	R\$ 2,39	R\$ 6,95	R\$ 6,80	R\$ 2,73	R\$ 5,27	Sigiloso	R\$ 7,46	R\$ 4,82	R\$ 3,63	R\$ 435,60	R\$ 5.227,20	
Total																	R\$ 766.365,24			

1	Speedlabor - Orçamento
2	FRTM - Orçamento
3	Vyttra - Orçamento
4	Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - saúde - MS https://pncp.gov.br/app/editais/04228734000183/2022/26
5	Fundação saúde do estado do Rio de Janeiro https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2024/3901
6	Município de São Luis - MA - https://pncp.gov.br/app/editais/06307102000130/2024/178
7	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - https://pncp.gov.br/app/editais/26388330000190/2024/115
8	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Campo Grande - MS - https://pncp.gov.br/app/editais/15126437000143/2024/629
9	Universidade Estadual de Campinas - https://pncp.gov.br/app/editais/46068425000133/2024/45
10	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Curitiba - PR - https://pncp.gov.br/app/editais/15126437000143/2023/2772

OBSERVAÇÃO: PARA CÁLCULO DAS MÉDIAS FORAM UTILIZADOS APENAS OS VALORES DOS ORÇAMENTOS, POIS APESAR DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES SEREM DIFERENTES OS VALORES ENCONTRAVAM-SE MUITO ACIMA DOS ESTIMADOS.
A COTAÇÕES 6 E 7 TAMBÉM NÃO ENTRARAM NO CÁLCULO POIS APENAS CONTEMPLAM A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E NÃO POSSUEM LOCAÇÃO
A COTAÇÃO 8 TAMBÉM NÃO FOI CONSIDERADA POR SER SIGILOSO O VALOR
A COTAÇÃO 10 DO ITEM 3 NÃO FOI CONSIDERADA POIS OS VALORES COTADOS PELA EMPRESA PARA OS ITENS 1 E 2 FICARAM ACIMA DA MÉDIA E, CONSEQUENTEMENTE, MANTENDO O VALOR GLOBAL ORÇADO POR ELE ACIMA DA MÉDIA.

Assinado por 1 pessoa: ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B310F-1428-928C-9DCB> e informe o código B10F-1428-928C-9DCB





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2025 - SS**Processo Administrativo Eletrônico nº 7.199/2025****ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 042/2025**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº 7.199/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de serviços** de Locação de 01 (um) sistema hematológico composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um) preparador e corador de lâminas, todos acoplados por esteira e 01 Corador automático de Lâminas Stand Alone para back-up, para a REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS E DE RETICULÓCITOS, destinados para o Laboratórios da PJF – LACEN, da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, com a instalação do equipamento, prestação de assistência técnica, peças de reposição, assessoria científica, treinamentos, controles, acessórios, insumos e fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de exames hematológicos, sem ônus para contratante, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico **nº 042/2025**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ões) orçamentária(s):

LOCAÇÃO	FORNECIMENTO
Programa de Trabalho: 10.302.003.2287.0000 Fonte de Recurso: 1.600.009626 Natureza de Despesa: 339039	Programa de Trabalho: 10.302.0003.2287.0000 Fonte de Recurso: 1.600.009626 Natureza de Despesa: 339030

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente nº da agência , Banco, de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.8. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.9. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.14. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.14.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4.1. O contrato poderá ser rescindo com base nos preceitos de direito público conforme art. 106, III e §1º da Lei 14.133/21.

18.1.5. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

18.1.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.1.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.**

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento a que a proposta se referir e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.2. Prazo de Entrega dos materiais: até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho pela contratada.

6.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no LACEN, Av. Francisco Valadares, 1910, Vila Ideal, 36485-020 da Prefeitura de Juiz de Fora.

6.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

6.5. Os reagentes / insumos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses ou a combinar com a chefia do LACEN, a contar da data da entrega efetiva no LACEN, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado acima, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca.

6.1.2. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do fornecimento e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. Dos Requisitos da Contratação

6.1. Os equipamentos deverão atender as seguintes características técnicas gerais mínimas:

6.1.1. Da Especificação dos Equipamentos principais:

6.1.1.1. Os equipamentos Principais devem ser totalmente automatizados com as seguintes especificações mínimas: 01 (um) sistema hematológico composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um) preparador e corador de lâminas hematológicos, todos acoplados por esteira, automatizado, sendo aceito voltagem 110V ou 220V.

6.12. Dos Analisadores hematológicos

6.2.1. Realizar, no mínimo, 31 parâmetros para Sangue Total, a saber: WBC, Neu (% e absoluto), Lyn (% e absoluto), Mon (% e absoluto), Bas (% e absoluto), Eos (% e absoluto), Granulócitos Imaturos (% e absoluto), RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW-CV, RDW-SV, NRBC (% e absoluto), PLT, MPV, PDW, PCT, P-



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LCR, P-LCC, Retic (% e absoluto).

6.2.2. Liberar resultados de NRBC em todas as amostras com correção automática da contagem de leucócitos.

6.2.3. Realizar contagem de células em líquidos biológicos com, no mínimo, os seguintes parâmetros: WBC (leucócitos): mononucleares (% e absoluto) e polimorfonucleares (% e absoluto) e RBC (Hemácias). Monitoramento de volume de reagentes.

6.2.4. Os reagentes, controles e calibradores para realização dos exames de hemogramas e reticulócitos deverão ser livres de cianeto e da mesma marca do equipamento ofertado para garantia da qualidade do resultado e perfeito funcionamento do equipamento.

6.2.5. Análise por impedância de fluxo focado para WBC, RBC e PLT, fluorescência, laser e citometria de fluxo para diferencial de WBC, Reticulócitos, PLT-O (Plaqueta Ótica) e NRBC (Eritrobláscitos).

6.2.6. Repetição automática da amostra sem interferência manual do operador do equipamento.

6.2.7. Equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, e em linha de fabricação, com capacidade para, no mínimo, 110 amostras/hora (cada equipamento), utilização do tubo primário, monitoração de volume de reagentes e sistema de auto-alimentação de amostras com tubo fechado e alternativo de tubo aberto.

6.2.8. Carregamento automático, com mínimo de 100 amostras, com abastecimento randômico através de racks;

6.2.9. Resultados com histogramas de hemácias, plaquetas e população de leucócitos tridimensional.

6.2.10. Estabelecimento de faixas limites de normalidade, indicação de alertas hematimétricos e leucocitários suspeitos e/ou definitivos.

6.2.11. Calibração manual e automática.

6.2.12. Aspiração no sistema fechado com volume no máximo de 80uL para hemogramas e líquidos biológicos. Volume de aspiração em modo de tubo aberto, 40 uL.

6.2.13. A entrada manual da identificação do paciente e por acesso por código de barras.

14.2.14. O analisador hematológico deverá possuir em seu software, ferramenta para armazenamento de, no mínimo 100.000 resultados com histogramas.

6.2.15. A Empresa deverá apresentar carta de credenciamento do fabricante atestando que os aparelhos ofertados estão em linha de produção.

6.2.16. Reagentes livres de cianeto.

6.3. Do Preparador e corador de lâminas hematológicas

6.3.1. O equipamento preparador de lâminas hematológicas com distensão sanguínea e coloração deverá realizar a identificação das lâminas com nome do paciente, número do pedido, código de barras ou QR code sendo conectado aos analisadores hematológicos, acoplado e/ou interligados por esteira que possibilitem a análise diretamente no tubo primário, tubos pediátricos, e permitam também a inserção manual do tubo de amostra no equipamento.

6.3.2. O equipamento preparador de lâminas hematológicas deverá possuir procedimentos e protocolos de coloração que possam ser configurados, com velocidade mínima de 110 lâminas por hora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.3. O equipamento deverá permitir preparo das extensões sanguíneas com ou sem coloração de acordo com a necessidade e critério definidos pela equipe técnica do laboratório.

6.3.4. O equipamento deverá possibilitar corar lâminas com extensão sanguínea realizada manualmente.

6.3.5. Das especificações mínimas do Equipamento Corador Automático de Lâminas de Back-up

6.3.5.1. 01 (um) Equipamento Corador Automático de Lâminas de Back-up. O equipamento de back-up Corador automático de lâminas, com capacidade mínima de 25 lâminas on board, com Kit corante da mesma marca do equipamento corador de lâminas, para padronização da qualidade das colorações e também para perfeita preservação dos equipamentos; velocidade mínima de 60 lâminas por hora, com alerta automático para a falta de reagentes e liberação de lâminas coradas e secas, prontas para a microscopia.

6.4. Dos itens obrigatórios para os equipamentos

6.4.1. Sistema de “NO BREAK” adequado a todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por, no mínimo, 60 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia.

6.4.2. Caso a metodologia utilizada requeira, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos complementares necessários ao preparo da amostra, incluindo homogeneizador, vórtex e microcentrífugas.

6.4.3. Todos os equipamentos oferecidos deverão ser novos, de primeira utilização, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em linha de fabricação comprovados pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados. A comprovação deverá ocorrer através da Nota Fiscal de importação dos equipamentos, constando nesta, o número de série dos equipamentos fornecidos.

6.5 Reagentes e Insumos

6.5.1. Possuir identificação de reagentes por código de barra.

6.5.2. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora laser, tonner, papel, impressora de código de barras, etiquetas e ribbon, indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos.

6.5.3. Fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de backup de dados de dos pacientes, CQ e calibração.

6.5.4. Ter auto inventário, ou seja, informar em tempo real as quantidades, estabilidade, bem como lotes de todos os insumos, reagente e kits utilizados, com exceção daqueles reagentes/insumos de elevado consumo, como soluções de lavagem e salina.

6.5.5. Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos sem ônus à PJF.

6.5.6. Os insumos, reagentes, controles e calibradores devem ser fornecidos de forma a garantir a realização dos testes durante todo o período de vigência do contrato.

6.5.7. Os controles devem ser fornecidos de acordo com a recomendação do fabricante, em três níveis diários conforme a aplicação, e o mesmo lote devem ser fornecidos por 02 (dois) meses, no mínimo.

6.5.8. Os reagentes/insumos deverão ter prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) meses por ocasião da data de entrega. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado no Edital, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.5.9. Os reagentes, controles e calibradores hematológicos devem ser da mesma marca do fabricante dos equipamentos, prontos para uso e sem necessidade de preparo prévio por parte do operador, outras condições deverão ser comunicadas e acertadas com a chefia do LACEN.

6.5.10. Caso haja descontinuidade superior a 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, acreditados pelo PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos), previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório, até que se regularize o fornecimento dos materiais.

6.5.11. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos ao Laboratório Central da PJF, no prazo por ele determinado. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet ao Laboratório Central – LACEN / PJF.

6.5.12. Discriminar todo material, acessórios e insumos complementares ou reagente, ainda que não especificado, porém, conveniente e/ou necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), indicando sua especificação, quantificação, marca, procedência e demais características técnicas.

6.5.13. Fornecer durante o período do contrato 1(um) microscópio de qualidade para leitura das lâminas.

6.6. Da Calibração dos Equipamentos

6.6.1. Entende-se por calibração o processo de verificar e ajustar a precisão de um instrumento de medição comparando-o com um padrão conhecido. O objetivo é garantir que esse equipamento forneça resultados precisos e consistentes.

6.6.1.1. Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibrador durante pelo menos o período de 2 (dois) meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente.

6.6.1.2. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes.

6.6.1.3. Apresentar auto-deteção de reagentes novos a calibrar.

d. Garantir o menor número de calibradores possíveis para a calibração do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer calibradores com característica universal, na qual um único calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames.

6.6.1.4. Possibilitar o backup de dados de calibração em CD, DVD, pendrive, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader'.

6.7. Do Controle dos Equipamentos e da Qualidade

6.7.1. Possibilitar o backup de dados do CQ em CD, DVD, pendrive, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader'.

6.7.2. Possibilitar o monitoramento CQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros.

6.7.3. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ; garantir o menor número de controles possíveis para o CQ do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer controles com a característica universal, na qual um único controle apresente estabilidade e acurácia para o monitoramento da qualidade de diversos exames.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.7.4. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do controle, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julgue pertinente relativos ao desempenho do CQ.

6.7.5. Permitir a inclusão de mais de 01 (um) lote de controle por exame, para validação simultânea do novo lote.

6.7.6. Garantir o fornecimento de pelo menos 03 (três) níveis de controles alto, médio e baixo para dosagens quantitativa e positivo e negativo para dosagens qualitativa, por exame, nas quantidades necessárias para cumprimento do plano da qualidade estabelecido pelo laboratório.

6.8. Do Software Integrado aos Equipamentos

6.8.1. Disponibilizar software amigável e de fácil manuseio.

6.8.2. Apresentar capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados dos pacientes.

6.8.3. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, em tempo real, isto é, se estão sendo processados ou concluídos.

6.8.4. Identificar os problemas com ‘flags’ (linearidade, sensibilidade, entre outros).

6.8.5. Permitir a configuração de repetição automática pelo usuário para casos com ‘flags’ específicos, como limite de detecção, linearidade e outros.

6.8.6. Possibilitar a impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema.

6.8.7. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner etc) informados em item 4.5, serão de ônus da licitante declarada vencedora.

6.8.8. Permitir o ‘login’ de diferentes usuários, bem como, perfil de acesso ao ‘software’ dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o rastreamento de responsabilidades.

6.8.9. Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo.

6.8.10. Permitir gerenciamento por relatórios.

6.8.11. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados no Lacen-PJF, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.

6.9. Do Interfaceamento, Gerenciamento de Produção e Liberação de Resultados

6.9.1. Deverá ser previsto e incluído como ônus da licitante declarada vencedora o interfaceamento com outros sistemas de informática do Laboratório do LACEN.

6.9.2. A licitante declarada vencedora do certame será responsável pelo Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação do LACEN ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou implantado durante o período de vigência do contrato.

6.9.3. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface, vigentes no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação e mantido durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.9.4. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório – LACEN deverá a licitante declarada vencedora promover o interfaceamento de seu software com o novo sistema, sem ônus para a PJF – LACEN.

6.9.5. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.

6.9.6. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

6.9.7. A licitante declarada vencedora deverá fornecer sem ônus para a PJF todos os itens necessários para o interfaceamento bidirecional, tais como impressora de código de barra, toner, etiquetas e demais materiais que serão utilizados.

6.9.10. A licitante declarada vencedora deverá fornecer, caso necessário os microcomputadores, duas impressoras de código de barras, etiquetas de código de barras, ribbon e demais itens necessários para o efetivo sistema de interface.

6.9.11. Será de total responsabilidade da contratada realizar a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela mesma.

6.9.12. O “software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço do fornecimento e Locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação do laboratório da rede da SS/PJF, durante o período de vigência do contrato.

6.10 – Das Condições Gerais para os Equipamentos

6.10.1. Deverão ser fornecidos pela licitante declarada vencedora todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto desta licitação, assim como os materiais para calibração e controle. O controle deverá ser fornecido em pelo menos três níveis, para hemogramas e reticulócitos realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante.

6.10.2. Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes (impressora, papel, ribbon, etiquetas, fita, tonner, cartucho e acessórios) e outros materiais, de acordo com item 4.5 deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela contratada.

6.10.3. A licitante declarada vencedora é responsável, sem ônus para a PJF, pela instalação no local indicado em item 6.3 deste Termo de Referência e pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo locatário, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação.

6.10.4. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo, serão responsabilidade da empresa contratada.

6.10.5. A licitante declarada vencedora deverá fornecer a “refrigeração ideal” do ambiente em que os aparelhos serão instalados, bem como a instalação do “ar condicionado”, se necessário.

6.10.6. O Locatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) caso haja necessidade de qualquer manutenção ou reposição de peças, esta ficará a cargo da licitante declarada vencedora, caso não providencie, em até 48 horas, os ônus decorrentes serão da licitante declarada vencedora.

6.10.7. A licitante declarada vencedora será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no(s)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação quando, embora ciente do fato, não o corrigir em até 48 horas.

6.10.8. A licitante declarada vencedora deverá manter o empréstimo do(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório Central – LACEN PJF e, se for o caso, judicialmente declarada. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório Central, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF.

6.10.9. Qualquer equipamento ou módulo, objeto do pacto adjeto de Locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela comodante (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo LACEN, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

6.10.10. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Responsável pelo LACEN. É de responsabilidade da licitante declarada vencedora o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes, tanto para entrega quanto em caso de necessidade de troca de equipamentos.

6.10.11. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no LACEN da PJF até o término dos reagentes, também deverá continuar sendo prestado os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a PJF, até o término dos reagentes.

6.10.12. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o sistema de automação laboratorial do LACEN ou outro sistema que porventura venha substituí-lo/e ou ser implantado durante o período de vigência do contrato.

6.10.13. Assistência técnica e científica permanente devidamente registrada pela empresa, através de comprovante de treinamento.

6.10.14. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial.

6.10.15. Os reagentes e equipamentos apresentados pela licitante declarada vencedora deverão ter registro na ANVISA e deverá ser anexado à proposta.

6.10.16. Registro na ANVISA de todos os produtos ofertados para habilitação.

6.10.17. A licitante declarada vencedora será responsável por fornecer Racks extras para suprir às necessidades do LACEN e facilitar o processo interno de trabalho com agilização da rotina laboratorial de acordo com o perfil da rotina laboratorial, caso necessário.

6.10.18. Todos os equipamentos oferecidos deverão ser novos, de primeira utilização, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em linha de fabricação comprovados pelo fabricante. não serão aceitos equipamentos remanufaturados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da CONTRATANTE:





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.7. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Executar o objeto especificado na **ordem de serviço/contrato**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

7.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.2.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2.15. Executar os serviços de manutenção atendendo às normas da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, normas da ABNT e do INMETRO, códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, conforme o caso.

7.2.16. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.

7.2.17. Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, sempre que necessário comparecer na unidade da contratante, se apresentarem uniformizados e identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

7.2.18. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, bem como arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, recolhimento dos tributos incidentes e outros advindos de execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

responsabilidades.

7.2.19. Justificar por escrito eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

7.2.20. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos locado e seu funcionamento.

7.2.21. Fornecer aos fiscais do contrato e funcionários do LACEN - PJF as formas de contato como e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos responsáveis pela manutenção, mantendo-os atualizados.

7.2.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.23. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

7.2.24. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do contratante.

7.2.25. A contratada deverá observar todas as normas legais vigentes de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual – EPI, se necessário.

7.2.26. Executar o objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da SS.

7.2.27. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde/PJF.

7.2.28. Atender, de imediato, as solicitações relativas à manutenção o que não atenda ao especificado.

7.2.29. Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2.30. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante sem ônus para a contratante.

7.2.31. O prestador deverá, ao final do serviço prestado, deverá manter o local limpo após a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva

7.3. Do gerenciamento de resíduos sólidos e /ou líquidos

7.3.1. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade do licitante vencedor e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora.

7.3.2. Caso ocorra necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pelo licitante vencedor.

7.3.3. A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre o licitante vencedor e o LACEN; o Lacen armazena e a contratada fica responsável pelo descarte especial quando se fizer necessário.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.3.4. A responsabilidade no transporte e todos os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será do licitante vendedor.

7.3.5. A contratada deverá fornecer na instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

7.4. Dos treinamentos e manuais

7.4.1. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

7.4.2. Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores, 100% (cem por cento) da equipe, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a PJF. Entenda-se 100% (cem por cento) da equipe também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.

7.4.3. O treinamento operacional deverá ser ministrado para, aproximadamente, 15 (quinze) profissionais do Laboratório Central LACEN por turno, ou seja, manhã e tarde.

7.4.3.1. Este treinamento deverá ocorrer no Laboratório Central – LACEN, paralelamente à instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação previsto neste termo.

7.4.4. O treinamento operacional deverá ter duração suficiente para assegurar aos usuários e operadores do Laboratório Central - LACEN o uso e operação correta dos equipamentos e manutenção da integridade dos mesmos.

7.4.5. Deverá ocorrer treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o LACEN.

7.5. Da assistência técnica

7.5.1. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação são de responsabilidade da comodante (contratada) e serão realizados sem nenhum ônus para o LACEN.

7.5.2. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.

7.5.3. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto de Locação será considerado, a critério do LACEN-PJF, objeto de análise pela contratante como possível motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

7.5.4. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

7.5.5. A retirada e devolução de qualquer unidade/equipamento/componente objeto do pacto adjeto de Locação do âmbito das dependências do contratante, pela contratada, obedecerá aos procedimentos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito da Subsecretaria da Atenção Especializada ou do Chefe do Departamento.

7.5.6. Os custos decorrentes da retirada e devolução do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.6. Da manutenção corretiva

7.6.1. Entende-se por manutenção corretiva a ação tomada após uma falha ou problema em um equipamento, com o objetivo de restaurá-lo ao seu estado de funcionamento normal, com necessidade de troca de peça.

7.6.2. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação observando as seguintes condições:

7.6.3. Prestar assistência técnica local e total, autorizada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJF.

7.6.4. Disponibilizar uma central de atendimento 24hs/7 dias da semana, sendo contato direto preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

7.6.5. Todas as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório Central -LACEN. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, o licitante vencedor deverá oferecer ao Laboratório Central - LACEN a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF.

7.6.6. A mão de obra especializada para a troca das peças está inclusa na manutenção preventiva e corretiva. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Unidade.

7.6.7. Na execução dos serviços de manutenção corretiva o fornecimento das peças será realizado pela empresa contratada, sem custos adicionais para a contratante, estando o valor das peças incluso no custeio mensal dos equipamentos e utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação.

7.6.8. As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as manutenções.

7.6.9. Se mesmo assim ocorrer comprometimento da rotina do Laboratório LACEN e caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas o licitante vencedor deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

7.6.10. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor o encaminhamento do material para a realização dos exames.

7.6.11. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório Central - LACEN da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.7. Do atendimento de rotina

7.7.1. Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou e-mail. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório).

7.7.2. A contratada terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12(doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.

7.7.3. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

7.8. Da manutenção preventiva

7.8.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. licitante vencedor deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação observando as seguintes condições:

7.8.2. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao LACEN. A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.

7.8.3. A(s) manutenção (ões) deverá(ão) ser agendada(s) com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do LACEN, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

7.8.4. As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as respectivas manutenções.

7.8.5. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação.

7.8.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e/ou consenso entre a assessoria científica da contratada e do responsável pelo LACEN da SS/PJF.

7.9. Da instalação completa do(s) equipamento(s)

7.9.1. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, a contratada deve se responsabilizar pela instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes. A instalação completa do(s) equipamento(s) será sem ônus adicional para PJF.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.9.2. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.

7.9.3. Caso o licitante vencedor identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório Central – LACEN, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.

d. Somente após a aprovação da PJF o licitante vencedor estará autorizado a implementar as adequações propostas.

7.9.4. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

7.10. Da validação dos equipamentos e exames

7.10.1. A validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório Central da PJF.

7.10.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade da contratada.

7.10.2. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade da contratada.

7.10.3. Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos e no mínimo 40 (quarenta) amostras (sendo 20 positivas e 20 negativas) para os testes qualitativos.

7.10.4. O processo de validação deverá ser sem ônus para a PJF incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

7.10.5. A contratada. deverá garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 03 (três) técnicos do Laboratório Lacen da PJF e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica.

7.10.6. O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade do Laboratório Central da PJF.

7.10.7. Será permitido realizar a validação:

7.10.7.1. Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do LACEN da PJF em laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo LACEN PJF para este local, ou;

7.10.7.2. Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.

7.10.8. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, a contratada deverá enviar para o Laboratório Central – LACEN da PJF todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

7.11. Dos requisitos de conformidade da proposta:

7.11.1. Autorização de funcionamento da Empresa vencedora da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.11.2. A contratada deve apresentar juntamente com sua proposta comercial, se necessário, o credenciamento dos fabricantes dos equipamentos, reagentes, corantes, calibradores e controles, autorizando o licitante a comercializar e prestar suporte técnico e científico para os produtos ofertados.

7.11.3. Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da licitação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos.

7.11.4. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante.

7.11.5. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação.

7.11.6. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante.

7.11.7. Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.

7.11.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração de equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e assessoria científica.

7.11.9. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

7.11.10. A contratada deverá apresentar registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária dos equipamentos, reagentes, corantes, controles e calibradores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

8.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.3.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.:_____

Ass.:_____

Nome:_____

Nome:_____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025
HEMATOLOGIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE

LACEN – LABORATÓRIO CENTRAL/DRA/Subsecretaria de Atenção Especializada / Secretaria de Saúde (SSAES/SS)

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Locação de 01 (um) sistema hematológico composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um) preparador e corador de lâminas, todos acoplados por esteira e 01 Corador automático de Lâminas Stand Alone para back-up, para a REALIZAÇÃO DE EXAMES HEMATOLÓGICOS E DE RETICULÓCITOS, destinados para o Laboratórios da PJF – LACEN, da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, com a instalação do equipamento, prestação de assistência técnica, peças de reposição, assessoria científica, treinamentos, controles, acessórios, insumos e fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de exames hematológicos, sem ônus para contratante.

2.2 - O objeto a ser licitado trata-se de serviço comum, de natureza contínua. Deverá ser realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, justifica-se apenas 1 lote para licitação porque os aparelhos necessitam de reagentes próprios para funcionamento e, para garantir essa total conformidade e a performance correta dos aparelhos, é necessário um único fornecedor. Além disso, visa-se facilitar o gerenciamento do contrato, uma vez que é mais viável para a administração um contrato que contemple todos os itens.

3 – JUSTIFICATIVA(s)

3.1 Os equipamentos e materiais citados em item 2.1 deste Termo de Referência são fundamentais para o pleno funcionamento dos Laboratórios Central LACEN possibilitando assim um atendimento de qualidade e satisfatório aos usuários da Rede SUS.

O hemograma consiste na medição dos níveis de glóbulos vermelhos (hemácias, responsáveis pelo transporte de oxigênio pelo organismo), brancos (leucócitos, responsáveis pelo sistema de defesa do organismo, auxiliam no combate a infecções) e plaquetas (fragmentos de células que são produzidos na medula óssea, responsáveis em parte pela coagulação do sangue). A contagem de reticulócitos é realizada para avaliar a capacidade de produção de hemácias na medula óssea e para distinguir anemia com perda sanguínea ou destruição excessiva de hemácias e anemia por diminuição da produção de hemácias. É utilizada também para monitorar a resposta da medula óssea na volta à sua função normal após quimioterapia, transplante de medula óssea ou tratamento de anemias. São de grande relevância e indispensáveis no acompanhamento do tratamento dos pacientes do Lacen. Os insumos utilizados são específicos para aparelhos hematológicos utilizados na realização automatizada de hemograma e contagem de reticulócitos pelos laboratórios de rotina e de emergência, para pacientes portadores de doenças hematológicas em atendimento ambulatorial. A contagem de reticulócitos passará a ser realizada apenas no aparelho automatizado, otimizando a rotina do setor.

3.2 Inicia-se o presente processo licitatório porque o atual contrato de locação irá vencer em 28/07/2025, Processo 2885/2020, Contrato 01.2021.124. Sendo assim, é necessário efetivar novo CONTRATO e a fim de que não se tenha o risco de interromper o atendimento aos usuários da REDE SUS. Foi necessário, ainda, adequar os quantitativos em comparação ao quantitativo do contrato vigente, no qual percebe-se um aumento desses devido à necessidade de não causar desabastecimento em qualquer período epidêmico. O

quantitativo solicitado foi baseado no aumento da demanda observada, visto que tivemos um aumento da demanda pós período pandemia e já pensando em períodos de dengue e outras demandas que podem vir a ocorrer.

3.3 Optou-se pela locação de equipamento com fornecimento de insumos e reagentes em detrimento de aquisição, uma vez que a compra dos equipamentos coloca sob a responsabilidade do LACEN/PJF a instalação das máquinas e seu interfaceamento, bem como a assistência técnica especializada em caso de conserto por quebra de peças, mau funcionamento do equipamento, problemas de software, e qualquer outro tipo de manutenção corretiva que se faça necessário, durante toda a vigência do contrato. Atualmente o LACEN/PJF não possui esse serviço de assistência técnica nesses equipamentos. Além disso, caso seja necessário a troca de peças, a responsabilidade pela aquisição seria da PJF. Essa aquisição seria um processo moroso, visto o dever de atender os trâmites legais de compra. Nesse caso, a realização do exame seria interrompida gerando prejuízo assistencial. Diante do exposto, o processo de locação com fornecimento de insumos foi escolhido para otimizar o serviço demandado, bem como atender às necessidades da manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças, assistência técnica e demais ajustes necessários ao funcionamento do equipamento, que ficará a cargo da empresa contratada, durante a vigência do contrato. O serviço de locação inclui também, além das ações técnicas operacionais listadas acima, o fornecimento de reagentes, insumos, serviços de manutenção corretiva, preventiva, bem como demais insumos como papel, impressora, tonner e outros afins, conforme informado em item 4.5.

3.4 Ressaltamos que a medicina Laboratorial vem sofrendo pressões que exigem cada vez mais um elaborado gerenciamento de processos, em função de : (1) aumento de demanda por exames laboratoriais, tanto no número de testes solicitados quanto pela variedade e complexidade destes; (2) exigências RDC Nº 786/2023 que substitui a RDC 302/2005, com vistas à garantia de qualidade;(3) redução de custos de produção com otimização dos processos reduzindo ou eliminando perdas durante a produção, seja com o processo de realização do exame, seja na diminuição de internação com menor prazo de entrega do resultado; e (4) diminuição de mão de obra disponível para realização dos exames.

3.5 Essa solicitação é necessária para atender a rede assistencial da SS-PJF, que hoje possui a unidade do LACEN – Vila Ideal e que atende ao DCE do Pam Marechal e todas as UBS. Os exames utilizados para o efetivo atendimento e elucidação diagnóstica de pacientes da atenção básica, secundária e atendimento de urgência, são de vital importância para o tratamento destes usuários. O hemograma também é fundamental para o acompanhamento dos casos de suspeita de DENGUE, sendo imprescindível para o acompanhamento dos pacientes. A realização destes exames faz parte da atenção à gestante, à criança, ao adulto e ao idoso, faz parte no acompanhamento dos casos de diabetes, hipertensão, risco de acidente vascular, cerebral e no acompanhamento das doenças epidêmicas e crônicas. Este atendimento aos usuários dos Centros de Saúde qualifica a assistência prestada, e consequentemente a melhoria da saúde da população usuária do SUS de Juiz de Fora, proporcionando desta forma a promoção da saúde e bem-estar dos usuários da REDE SUS. Por isso, é necessário efetivar um novo contrato para que não ocorra a interrupção do atendimento aos usuários da REDE SUS.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos deverão atender as seguintes características técnicas gerais mínimas:

4.1 Da Especificação dos Equipamentos principais:

a. Os equipamentos Principais devem ser totalmente automatizados com as seguintes especificações mínimas: 01 (um) sistema hematológico composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um)

preparador e corador de lâminas hematológicas, todos acoplados por esteira, automatizado, sendo aceito voltagem 110V ou 220V.

4.2 Dos Analisadores hematológicos

- a. Realizar, no mínimo, 31 parâmetros para Sangue Total, a saber: WBC, Neu (% e absoluto), Lyn (% e absoluto), Mon (% e absoluto), Bas (% e absoluto), Eos (% e absoluto), Granulócitos Imaturos (% e absoluto), RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, RDW-CV, RDW-SV, NRBC (% e absoluto), PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC, Retic (% e absoluto).
- b. Liberar resultados de NRBC em todas as amostras com correção automática da contagem de leucócitos.
- c. Realizar contagem de células em líquidos biológicos com, no mínimo, os seguintes parâmetros: WBC (leucócitos): mononucleares (% e absoluto) e polimorfonucleares (% e absoluto) e RBC (Hemácias). Monitoramento de volume de reagentes.
- d. Os reagentes, controles e calibradores para realização dos exames de hemogramas e reticulócitos deverão ser livres de cianeto e da mesma marca do equipamento ofertado para garantia da qualidade do resultado e perfeito funcionamento do equipamento.
- e. Análise por impedância de fluxo focado para WBC, RBC e PLT, fluorescência, laser e citometria de fluxo para diferencial de WBC, Reticulócitos, PLT-O (Plaqueta Ótica) e NRBC (Eritrobláscitos).
- f. Repetição automática da amostra sem interferência manual do operador do equipamento.
- g. Equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, e em linha de fabricação, com capacidade para, no mínimo, 110 amostras/hora (cada equipamento), utilização do tubo primário, monitoração de volume de reagentes e sistema de auto-alimentação de amostras com tubo fechado e alternativo de tubo aberto.
- h. Carregamento automático, com mínimo de 100 amostras, com abastecimento randômico através de racks;
- i. Resultados com histogramas de hemácias, plaquetas e população de leucócitos tridimensional.
- j. Estabelecimento de faixas limites de normalidade, indicação de alertas hematimétricos e leucocitários suspeitos e/ou definitivos.
- k. Calibração manual e automática.
- l. Aspiração no sistema fechado com volume no máximo de 80uL para hemogramas e líquidos biológicos. Volume de aspiração em modo de tubo aberto, 40 uL.
- m. A entrada manual da identificação do paciente e por acesso por código de barras.
- n. O analisador hematológico deverá possuir em seu software, ferramenta para armazenamento de, no mínimo 100.000 resultados com histogramas.
- o. A Empresa deverá apresentar carta de credenciamento do fabricante atestando que os aparelhos ofertados estão em linha de produção.
- p. Reagentes livres de cianeto.

4.3 Do Preparador e corador de lâminas hematológicas

- a. O equipamento preparador de lâminas hematológicas com distensão sanguínea e coloração deverá realizar a identificação das lâminas com nome do paciente, número do pedido, código de barras ou QR code sendo conectado aos analisadores hematológicos, acoplado e/ou interligados por esteira que possibilitem a análise diretamente no tubo primário, tubos pediátricos, e permitam também a inserção manual do tubo de amostra no equipamento.
- b. O equipamento preparador de lâminas hematológicas deverá possuir procedimentos e protocolos de coloração que possam ser configurados, com velocidade mínima de 110 lâminas por hora.
- c. O equipamento deverá permitir preparo das extensões sanguíneas com ou sem coloração de acordo com a necessidade e critério definidos pela equipe técnica do laboratório.
- d. O equipamento deverá possibilitar corar lâminas com extensão sanguínea realizada manualmente.

4.3.1 Das especificações mínimas do Equipamento Corador Automático de Lâminas de Back-up

- a. 01 (um) Equipamento Corador Automático de Lâminas de Back-up. O equipamento de back-up Corador automático de lâminas, com capacidade mínima de 25 lâminas on board, com Kit corante da mesma marca do equipamento corador de lâminas, para padronização da qualidade das colorações e também para perfeita preservação dos equipamentos; velocidade mínima de 60 lâminas por hora, com alerta automático para a falta de reagentes e liberação de lâminas coradas e secas, prontas para a microscopia.

4.4 – Dos itens obrigatórios para os equipamentos

- a. Sistema de “NO BREAK” adequado a todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por, no mínimo, 60 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia.
- b. Caso a metodologia utilizada requeira, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos complementares necessários ao preparo da amostra, incluindo homogeneizador, vórtex e microcentrífugas. Todos os equipamentos oferecidos deverão ser novos, de primeira utilização, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em linha de fabricação comprovados pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados. A comprovação deverá ocorrer através da Nota Fiscal de importação dos equipamentos, constando nesta, o número de série dos equipamentos fornecidos.

4.5 REAGENTES E INSUMOS

- a. Possuir identificação de reagentes por código de barra.
- b. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora laser, tonner, papel, impressora de código de barras, etiquetas e ribbon, indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos.
- c. Fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de backup de dados de dos pacientes, CQ e calibração.
- d. Ter auto inventário, ou seja, informar em tempo real as quantidades, estabilidade, bem como lotes de todos os insumos, reagente e kits utilizados, com exceção daqueles reagentes/insumos de elevado consumo, como soluções de lavagem e salina.

- e. Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos sem ônus À PJF.
- f. Os insumos, reagentes, controles e calibradores devem ser fornecidos de forma a garantir a realização dos testes durante todo o período de vigência do contrato.
- g. Os controles devem ser fornecidos de acordo com a recomendação do fabricante, em três níveis diários conforme a aplicação, e o mesmo lote devem ser fornecidos por 02 (dois) meses, no mínimo.
- h. Os reagentes/insumos deverão ter prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) meses por ocasião da data de entrega. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado no Edital, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca.
- i. Os reagentes, controles e calibradores hematológicos devem ser da mesma marca do fabricante dos equipamentos, prontos para uso e sem necessidade de preparo prévio por parte do operador, outras condições deverão ser comunicadas e acertadas com a chefia do LACEN.
- j. Caso haja descontinuidade superior a 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, acreditados pelo PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos), previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório, até que se regularize o fornecimento dos materiais.
- k. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos ao Laboratório Central da PJF, no prazo por ele determinado. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet ao Laboratório Central – LACEN / PJF.
- l. Discriminar todo material, acessórios e insumos complementares ou reagente, ainda que não especificado, porém, conveniente e/ou necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), indicando sua especificação, quantificação, marca, procedência e demais características técnicas.
- m. Fornecer durante o período do contrato 1(um) microscópio de qualidade para leitura das lâminas.

4.6 DA CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Entende-se por calibração o processo de verificar e ajustar a precisão de um instrumento de medição comparando-o com um padrão conhecido. O objetivo é garantir que esse equipamento forneça resultados precisos e consistentes.

- a. Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibrador durante pelo menos o período de 2 (dois) meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente.
- b. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes.
- c. Apresentar auto-detecção de reagentes novos a calibrar.
- d. Garantir o menor número de calibradores possíveis para a calibração do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer calibradores com característica universal, na qual um único calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames.

e. Possibilitar o backup de dados de calibração em CD, DVD, pendrive, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader'.

4.7 DO CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS E DA QUALIDADE

a. Possibilitar o backup de dados do CQ em CD, DVD, pendrive, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader'.

b. Possibilitar o monitoramento CQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros.

c. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ; garantir o menor número de controles possíveis para o CQ do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer controles com a característica universal, na qual um único controle apresente estabilidade e acurácia para o monitoramento da qualidade de diversos exames.

d. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do controle, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julgue pertinente relativos ao desempenho do CQ.

e. Permitir a inclusão de mais de 01 (um) lote de controle por exame, para validação simultânea do novo lote.

f. Garantir o fornecimento de pelo menos 03 (três) níveis de controles alto, médio e baixo para dosagens quantitativa e positivo e negativo para dosagens qualitativa, por exame, nas quantidades necessárias para cumprimento do plano da qualidade estabelecido pelo laboratório.

4.8 DO SOFTWARE INTEGRADO AOS EQUIPAMENTOS

a. Disponibilizar software amigável e de fácil manuseio.

b. Apresentar capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados dos pacientes.

c. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, em tempo real, isto é, se estão sendo processados ou concluídos.

d. Identificar os problemas com 'flags' (linearidade, sensibilidade, entre outros).

e. Permitir a configuração de repetição automática pelo usuário para casos com 'flags' específicos, como limite de detecção, linearidade e outros.

f. Possibilitar a impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema.

g. Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner etc) informados em item 4.5, serão de ônus da licitante declarada vencedora.

h. Permitir o 'login' de diferentes usuários, bem como, perfil de acesso ao 'software' dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o rastreamento de responsabilidades.



- i. Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo.
- j. Permitir gerenciamento por relatórios.
- k. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados no Lacen-PJF, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.

4.9 DO INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS

- a. Deverá ser previsto e incluído como ônus da licitante declarada vencedora o interfaceamento com outros sistemas de informática do Laboratório do LACEN.
- b. A licitante declarada vencedora do certame será responsável pelo Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação do LACEN ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou implantado durante o período de vigência do contrato.
- c. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface, vigentes no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação e mantido durante toda a vigência do contrato.
- d. Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório – LACEN deverá a licitante declarada vencedora promover o interfaceamento de seu software com o novo sistema, sem ônus para a PJF – LACEN.
- e. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.
- f. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.
- g. A licitante declarada vencedora deverá fornecer sem ônus para a PJF todos os itens necessários para o interfaceamento bidirecional, tais como impressora de código de barra, toner, etiquetas e demais materiais que serão utilizados.
- h. A licitante declarada vencedora deverá fornecer, caso necessário os microcomputadores, duas impressoras de código de barras, etiquetas de código de barras, ribbon e demais itens necessários para o efetivo sistema de interface.
- i. Será de total responsabilidade da contratada realizar a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela mesma.
- j – O “software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço do fornecimento e Locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação do laboratório da rede da SS/PJF, durante o período de vigência do contrato.

4.10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OS EQUIPAMENTOS

- a. Deverão ser fornecidos pela licitante declarada vencedora todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto desta licitação, assim como os materiais para calibração e



controle. O controle deverá ser fornecido em pelo menos três níveis, para hemogramas e reticulócitos realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante.

b. Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes (impressora, papel, ribbon, etiquetas, fita, tonner, cartucho e acessórios) e outros materiais, de acordo com item 4.5 deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela contratada.

c. A licitante declarada vencedora é responsável, sem ônus para a PJF, pela instalação no local indicado em item 6.3 deste Termo de Referência e pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo locatário, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação.

d. As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo, serão responsabilidade da empresa contratada.

e. A licitante declarada vencedora deverá fornecer a “refrigeração ideal” do ambiente em que os aparelhos serão instalados, bem como a instalação do “ar condicionado”, se necessário.

f. O Locatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) caso haja necessidade de qualquer manutenção ou reposição de peças, esta ficará a cargo da licitante declarada vencedora, caso não providencie, em até 48 horas, o ônus decorrentes será da licitante declarada vencedora.

g. A licitante declarada vencedora será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação quando, embora ciente do fato, não o corrigir em até 48 horas.

h. A licitante declarada vencedora deverá manter o empréstimo do(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório Central – LACEN PJF e, se for o caso, judicialmente declarada. Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório Central, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF.

i. Qualquer equipamento ou módulo, objeto do pacto adjeto de Locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela comodante (contratada), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo LACEN, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

j. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Responsável pelo LACEN. É de responsabilidade da licitante declarada vencedora o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes, tanto para entrega quanto em caso de necessidade de troca de equipamentos.

k. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no LACEN da PJF até o término dos reagentes, também deverá continuar sendo prestado os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a PJF, até o término dos reagentes.



l. Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o sistema de automação laboratorial do LACEN ou outro sistema que porventura venha substituí-lo/e ou ser implantado durante o período de vigência do contrato.

m. Assistência técnica e científica permanente devidamente registrada pela empresa, através de comprovante de treinamento.

n. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial.

o. Os reagentes e equipamentos apresentados pela licitante declarada vencedora deverão ter registro na ANVISA e deverá ser anexado à proposta.

p. Registro na ANVISA de todos os produtos ofertados para habilitação.

q. A licitante declarada vencedora será responsável por fornecer Racks extras para suprir às necessidades do LACEN e facilitar o processo interno de trabalho com agilização da rotina laboratorial de acordo com o perfil da rotina laboratorial, caso necessário.

r - Todos os equipamentos oferecidos deverão ser novos, de primeira utilização, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em linha de fabricação comprovados pelo fabricante. não serão aceitos equipamentos remanufaturados.

5 – DOS VALORES ESTIMADOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As especificações e os valores estimados se encontram na planilha abaixo e também no ANEXO I deste Termo de Referência.

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Valor Unitário média	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	1	298100144	Prestação de Serviço de Locação de equipamento para a realização de exame hematológicos e reticulócitos, composto por 2 (dois) Analisadores hematológicos e 1 (um) preparador e corador de lâminas, todos acoplados por esteira e 01 Corador automático de Lâminas Stand Alone para back-up.	Serviço	01	R\$ 29.255,67	R\$ 29.255,67	R\$ 351.068,04
	2	465080016	Fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de Exames Hematológicos.	unidade	12.000	R\$ 2,85	R\$ 34.200,00	R\$ 410.400,00
	3	465080024	Fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de Exames Reticulócitos.	unidade	120	R\$ 3,63	R\$ 435,60	R\$ 5.227,20

O VALOR TOTAL DO PROCESSO PELO PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 766.695,24 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Valor estimado mensal: R\$ R\$ 63.891,27

Valor estimado anual: R\$ 766.695,24

Valor estimado para 5 anos: R\$ 3.833.476,20

5.2 Os quantitativos de reagentes são estimados e o uso efetivo desses reagentes será sob demanda.

5.3 As despesas são indicadas para realização nas seguintes dotações:

LOCAÇÃO	FORNECIMENTO
---------	--------------



Programa de Trabalho: 10.302.003.2287.0000
Fonte de Recurso: 1.600.009626
Natureza de Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2287.0000
Fonte de Recurso: 1.600.009626
Natureza de Despesa: 339030

6 – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.2. Prazo de Entrega dos materiais: até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho pela contratada.

6.3. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no LACEN, Av. Francisco Valadares, 1910, Vila Ideal, 36485-020 da Prefeitura de Juiz de Fora.

6.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

6.5. Os reagentes / insumos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses ou a combinar com a chefia do LACEN, a contar da data da entrega efetiva no LACEN, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento. Caso o produto ofertado esteja com a validade abaixo do especificado acima, a licitante vencedora deverá apresentar juntamente ao produto uma Carta de Comprometimento de Troca.

f. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da licitada.

7 – DA HABILITAÇÃO

a. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, a título de habilitação, os Certificados de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social do FGTS e CNDs do INSS e da Justiça do Trabalho, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

b. Capacidade técnico-operacional – apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante tenha executado os mesmos serviços.

8 – VIGÊNCIA

a. O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

b. Nos termos do Artigo 106 da Lei 14.133/2021, o contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado a vigência máxima decenal, de acordo com Art. 107 da Lei 14.133/2021.

c. O contrato poderá ser rescindido com base nos preceitos de direito público conforme art. 106, III e §1º da Lei 14.133/21.



d. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

e. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

f. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, impossibilitando qualquer relação entre estes que represente pessoalidade e subordinação direta.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 -DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

a - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

b - Executar os serviços de manutenção atendendo às normas da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, normas da ABNT e do INMETRO, códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, conforme o caso.

c - Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.

d - Zelar para que seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços contratados, sempre que necessário comparecer na unidade da contratante, se apresentarem uniformizados e identificados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizando seu uso, obedecidas as normas de segurança vigentes e as disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

e - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, bem como arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, recolhimento dos tributos incidentes e outros advindos de execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

f - Justificar por escrito eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

g - Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos locado e seu funcionamento.

h - Fornecer aos fiscais do contrato e funcionários do LACEN - PJF as formas de contato como e-mails e endereços eletrônicos da CONTRATADA, além dos números de telefones celulares dos responsáveis pela manutenção, mantendo-os atualizados.

i - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



j - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

k - A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do contratante.

l - A contratada deverá observar todas as normas legais vigentes de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de segurança individual – EPI, se necessário.

m - Executar o objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da SS.

n - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde/PJF.

o - Atender, de imediato, as solicitações relativas à manutenção o que não atenda ao especificado.

p - Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

q- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante sem ônus para a contratante.

r - O prestador deverá, ao final do serviço prestado, deverá manter o local limpo após a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva

9.1.2 Do gerenciamento de resíduos sólidos e /ou líquidos

a. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade do licitante vencedor e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora.

b. Caso ocorra necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pelo licitante vencedor.

c. A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre o licitante vencedor e o LACEN; o Lacen armazena e a contratada fica responsável pelo descarte especial quando se fizer necessário.

d. A responsabilidade no transporte e todos os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será do licitante vendedor.

e. A contratada deverá fornecer na instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

9.1.3 Dos treinamentos e manuais



a. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

b. Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores, 100% (cem por cento) da equipe, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a PJF. Entenda-se 100% (cem por cento) da equipe também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.

c. O treinamento operacional deverá ser ministrado para, aproximadamente, 15 (quinze) profissionais do Laboratório Central LACEN por turno, ou seja, manhã e tarde. Este treinamento deverá ocorrer no Laboratório Central – LACEN, paralelamente à instalação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação previsto neste termo.

d. O treinamento operacional deverá ter duração suficiente para assegurar aos usuários e operadores do Laboratório Central - LACEN o uso e operação correta dos equipamentos e manutenção da integridade dos mesmos.

e. Deverá ocorrer treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o LACEN.

9.1.4 Da assistência técnica

a. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação são de responsabilidade da comodante (contratada) e serão realizados sem nenhum ônus para o LACEN.

b. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.

c. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto do pacto adjeto de Locação será considerado, a critério do LACEN-PJF, objeto de análise pela contratante como possível motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

d. Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.

e. A retirada e devolução de qualquer unidade/equipamento/componente objeto do pacto adjeto de Locação do âmbito das dependências do contratante, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito da Subsecretaria da Atenção Especializada ou do Chefe do Departamento.

f. Os custos decorrentes da retirada e devolução do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.1.5 – Da manutenção corretiva



Entende-se por manutenção corretiva a ação tomada após uma falha ou problema em um equipamento, com o objetivo de restaurá-lo ao seu estado de funcionamento normal, com necessidade de troca de peça.

9.1.5.1. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação observando as seguintes condições:

a. Prestar assistência técnica local e total, autorizada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJJ.

b. Disponibilizar uma central de atendimento 24hs/7 dias da semana, sendo contato direto preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

c. Todas as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório Central -LACEN. Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, o licitante vencedor deverá oferecer ao Laboratório Central - LACEN a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supra mencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJJ.

d. A mão de obra especializada para a troca das peças está inclusa na manutenção preventiva e corretiva. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Unidade.

e. Na execução dos serviços de manutenção corretiva o fornecimento das peças será realizado pela empresa contratada, sem custos adicionais para a contratante, estando o valor das peças incluso no custeio mensal dos equipamentos e utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação.

f. As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as manutenções.

g. Se mesmo assim ocorrer comprometimento da rotina do Laboratório LACEN e caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas o licitante vencedor deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

h. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor o encaminhamento do material para a realização dos exames.

i. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório Central - LACEN da PJJ no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.1.6 Do atendimento de rotina



a. Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou e-mail. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório).

b. A contratada terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12(doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.

c. Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

9.1.7 Da manutenção preventiva

Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. licitante vencedor deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) do pacto adjeto de Locação observando as seguintes condições:

a. A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao LACEN. A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.

b. A(s) manutenção (ões) deverá(ão) ser agendada(s) com antecedência com o Responsável e/ou coordenadores do LACEN, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

c. As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as respectivas manutenções.

d. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação.

e. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e/ou consenso entre a assessoria científica da contratada e do responsável pelo LACEN da SS/PJF.

9.1.8 Da instalação completa do(s) equipamento(s)

a. Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, a contratada deve se responsabilizar pela instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes. A instalação completa do(s) equipamento(s) será sem ônus adicional para PJF.



b. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.

c. Caso o licitante vencedor identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório Central – LACEN, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.

d. Somente após a aprovação da PJF o licitante vencedor estará autorizado a implementar as adequações propostas.

d. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

9.1.9 Da validação dos equipamentos e exames

a. A validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto de Locação previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório Central da PJF.

b. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade da contratada.

c. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade da contratada.

d. Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos e no mínimo 40 (quarenta) amostras (sendo 20 positivas e 20 negativas) para os testes qualitativos.

e. O processo de validação deverá ser sem ônus para a PJF incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

f. A contratada. deverá garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 03 (três) técnicos do Laboratório Lacen da PJF e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica.

g. O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade do Laboratório Central da PJF.

h. Será permitido realizar a validação:

1) Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do LACEN da PJF em laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo LACEN PJF para este local, ou;

2) Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.

i. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, a contratada deverá enviar para o Laboratório Central – LACEN da PJF todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

9.1.10 Dos requisitos de conformidade da proposta:



a - Autorização de funcionamento da Empresa vencedora da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

b - A contratada deve apresentar juntamente com sua proposta comercial, se necessário, o credenciamento dos fabricantes dos equipamentos, reagentes, corantes, calibradores e controles, autorizando o licitante a comercializar e prestar suporte técnico e científico para os produtos ofertados.

c - Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da licitação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos.

d - Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante.

e - Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação.

f - Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante.

g - Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.

h - A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração de equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e assessoria científica.

i - A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

j - A contratada deverá apresentar registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária dos equipamentos, reagentes, corantes, controles e calibradores.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

a. Conferir a realização do serviço e fornecimento dos materiais, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

b. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

c. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



e. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

f. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSPGES da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.3 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

10.4 No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 10.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

10.5 A SS poderá descontar da contratada o pagamento de importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas, por força da contratação.

10.6 Quando ocorrer a situação prevista no subitem 10.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

10.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. O contratado está sujeito às seguintes penalidades administrativas, conforme art. 156, Lei n.º 14.133/2021.

I- advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156, Lei n.º 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

11.4. A aplicação das sanções previstas no presente Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21 e caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Tal recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente nos seguintes casos, assegurados o contraditório e a ampla defesa :

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

a. Observado o disposto no artigo 117 da lei federal 14.133/2021, a contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

b. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.



c. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público nem de seus agentes nem seus prepostos, conforme os artigos 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

d. O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos nem quanto à qualidade do serviço realizado.

e. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

Juiz de Fora, Data da assinatura eletrônica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B10F-1428-928C-9DCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 03/06/2025 15:46:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B10F-1428-928C-9DCF>